CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, 20 de outubro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo SEI nº **26.6.000011663-0**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de **subscrição de 07 (sete) licenças corporativas de uso da plataforma de videoconferência Zoom**, disponibilizada em nuvem no modelo Software como Serviço (SaaS), pelo período de **12 (doze) meses**, incluídos atualizações, suporte técnico e demais condições estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de licença corporativa de anfitrião da plataforma Zoom, no plano comercial vigente do fabricante para reuniões com até 300 (trezentos) participantes (atualmente denominado Zoom Workplace Business), ou plano superior que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, incluídos atualizações e suporte técnico.	26077	Licença/ subscrição anual	07	R$ 1.933,19	R$ 13.532,33
VALOR TOTAL ESTIMADO						R$ 13.532,33

1.1.1. O objeto será contratado em item único, uma vez que as licenças são idênticas, integram uma mesma conta corporativa e devem ser fornecidas por um mesmo fornecedor, de modo a assegurar a gestão centralizada, a uniformidade das condições de suporte e a continuidade do serviço, não sendo técnica nem economicamente vantajoso o seu parcelamento (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por

meio de especificações usuais de mercado, não envolvendo desenvolvimento sob demanda, customização complexa ou inovação tecnológica.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, por se tratar de utilização de programa de informática destinado a atender necessidade permanente do CREMEC, nos termos do art. 6º, inciso XV, e do art. 106, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. Embora a Lei admita a fixação de prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses, é vantajoso para o CREMEC manter o prazo inicial de 12 (doze) meses, considerando a prática de mercado de comercialização de subscrições anuais, a possibilidade de reavaliar periodicamente o quantitativo de licenças efetivamente utilizado e a adequação ao planejamento orçamentário anual do Conselho.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de ativação das licenças, registrada no Termo de Recebimento Provisório, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Considerando a subscrição atualmente vigente no CREMEC, cujo término ocorrerá em 12 de dezembro de 2026, o período de 12 (doze) meses terá início em 13 de dezembro de 2026, de modo a não haver interrupção na disponibilidade da plataforma, ainda que a ativação seja providenciada antecipadamente.

1.5. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, aplicada subsidiariamente, haja vista o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021). Por essa razão, a fundamentação da contratação, o dimensionamento dos quantitativos e as justificativas das escolhas técnicas e administrativas constam deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 10491017000142-0-000001/2026;

b) Data de publicação no PNCP: 08/12/2025;

c) Id do item no PCA: 349;

d) Classe/Grupo: 839 – Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais;

e) Identificador da Futura Contratação: 389169-121/2026.

2.3. O CREMEC utiliza a plataforma Zoom para a realização de Sessões Plenárias em formato híbrido, reuniões de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, reuniões administrativas dos departamentos, cursos, treinamentos e eventos institucionais, permitindo a participação de conselheiros, médicos, colaboradores e demais interessados por meio de computadores, tablets e celulares, nos principais sistemas operacionais (Windows, macOS, Android e iOS).

2.4. A ferramenta é igualmente utilizada na condução de sessões de julgamento e audiências de instrução de processos ético-profissionais e sindicâncias, com participação de conselheiros, partes e advogados, modalidade que se mostrou efetiva, célere e econômica.

2.5. O uso de videoconferências, intensificado a partir da pandemia de COVID-19,

consolidou-se como boa prática administrativa no âmbito do Sistema Conselhos de Medicina, pela eficiência e agilidade na realização de reuniões e pela redução de deslocamentos, diárias e custos associados a encontros presenciais.

2.6. O CREMEC utiliza a plataforma Zoom desde 2020 (Contrato CFM nº 022/2020 – Pregão Eletrônico SRP e Ata de Registro de Preços CREMEC nº 01/2020), tendo sido a última contratação formalizada no Processo SEI nº 24.6.000006615-0 (Dispensa Eletrônica nº 90010/2024), com 10 (dez) licenças pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A renovação da subscrição na mesma plataforma preserva a conta corporativa, as configurações, as gravações armazenadas, os links e agendamentos recorrentes e a familiaridade dos usuários internos e externos com a ferramenta.

2.7. O quantitativo de **07 (sete) licenças** foi dimensionado com base no consumo atual de licenças pelas unidades do CREMEC, apurado pelo Departamento de Informática (DETIN) na conta corporativa da plataforma, que indica a suficiência desse número de anfitriões para atender às reuniões e eventos realizados, inclusive os simultâneos. A adequação ao consumo efetivo justifica a redução em relação às 10 (dez) licenças da contratação anterior e evita a aquisição de licenças ociosas.

2.8. O Departamento de Informática (DETIN) realiza anualmente, em conformidade com o planejamento orçamentário do Conselho, o levantamento das necessidades de soluções de tecnologia das unidades do CREMEC, sendo a presente contratação resultado desse planejamento.

2.9. A contratação contribui para a racionalização de despesas e para o consumo consciente de recursos, uma vez que a realização de reuniões e eventos por videoconferência reduz deslocamentos, viagens, emissão de poluentes e consumo de materiais associados a encontros presenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, de 07 (sete) licenças corporativas de anfitrião da plataforma Zoom, disponibilizada em nuvem pública no modelo SaaS, todas vinculadas à conta corporativa já utilizada e administrada pelo CREMEC na plataforma.

3.2. As licenças deverão permitir o agendamento e a realização independente e simultânea de reuniões pelos anfitriões designados pelo CREMEC, cabendo à administração da conta atribuir, retirar e remanejar as licenças entre os usuários autorizados, conforme a necessidade do Conselho.

3.3. Os participantes convidados poderão ingressar nas reuniões sem necessidade de licença paga individual, por meio de aplicativo para computador, aplicativo para dispositivo móvel ou navegador de internet compatível.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

a) **ativação**: vinculação das licenças à conta corporativa do CREMEC, sem perda de dados, configurações, gravações e agendamentos existentes, e disponibilização do acesso administrativo;

b) **utilização**: disponibilidade contínua da plataforma durante todo o período de subscrição, com fornecimento de atualizações funcionais e de segurança, correções e novas versões sem custo adicional;

c) **suporte**: atendimento técnico em língua portuguesa, nos canais, prazos e condições definidos neste Termo de Referência;

d) **encerramento**: apoio à exportação de gravações, transcrições, relatórios e configurações que o CREMEC deseje preservar, na hipótese de não renovação ou

de extinção da contratação.

3.5. Por se tratar de serviço prestado integralmente em ambiente de nuvem, sem fornecimento de bens físicos, a solução não gera resíduos, embalagens ou necessidade de logística reversa, sendo seus impactos ambientais positivos relacionados à redução de deslocamentos.

3.6. As especificações técnicas mínimas da solução constam do tópico “Requisitos técnicos e funcionais” deste Termo de Referência.

Justificativa da escolha da solução

3.7. A renovação da subscrição da plataforma já utilizada pelo CREMEC, em lugar da adoção de solução de outro fabricante, mostra-se a alternativa mais vantajosa para o CREMEC, considerando que:

a) a plataforma atende integralmente às necessidades do Conselho, conforme demonstrado pelo seu uso contínuo desde 2020 nas Sessões Plenárias, nos julgamentos e audiências de processos ético-profissionais, nas reuniões administrativas e nos eventos institucionais;

b) a manutenção da mesma plataforma preserva a conta corporativa, as gravações armazenadas, as configurações de segurança, os links e os agendamentos recorrentes já divulgados a conselheiros, médicos, partes e advogados;

c) a substituição da plataforma exigiria migração ou perda de conteúdos, reconfiguração de salas e procedimentos, nova comunicação aos usuários externos e capacitação dos usuários internos, com custos e riscos operacionais que não seriam compensados por eventual diferença de preço; e

d) as licenças do fabricante são comercializadas por diversos revendedores e parceiros autorizados no mercado nacional, o que assegura a competição na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

4.1. A solução deverá permitir:

a) a realização das Sessões Plenárias do CREMEC em formato virtual ou híbrido, com participação on-line das partes interessadas;

b) a realização de sessões de julgamento e audiências de instrução de processos ético-profissionais e sindicâncias, com participação remota de conselheiros, partes e advogados;

c) a realização de reuniões de trabalho, cursos e treinamentos, com compartilhamento de conteúdo;

d) a transmissão ao vivo de eventos institucionais para o canal oficial do CREMEC no YouTube ou em outro serviço de transmissão;

e) a criação de subgrupos (salas simultâneas) para grupos de trabalho ou grupos focais dentro das reuniões;

f) a gravação das reuniões;

g) o controle pleno das salas pelo anfitrião, inclusive a admissão e a remoção de participantes;

h) a comunicação escrita entre participantes;

i) a realização de reuniões simultâneas por diferentes anfitriões;

j) o uso em computadores, tablets e celulares; e

k) a governança centralizada, pelo CREMEC, sobre usuários, licenças, gravações, relatórios e parâmetros de segurança.

Requisitos técnicos e funcionais

4.2. Cada licença deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) reuniões com capacidade mínima de 300 (trezentos) participantes, com áudio e vídeo em alta definição (HD);

b) quantidade ilimitada de reuniões, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas por sessão;

c) visualização simultânea de, no mínimo, 40 (quarenta) participantes em tela (modo galeria);

d) compartilhamento de tela e de conteúdo, inclusive compartilhamento simultâneo por mais de um participante, coanotação e controle remoto de teclado e mouse mediante autorização;

e) gravação local e em nuvem, com o armazenamento em nuvem incluído no plano comercial ofertado;

f) salas simultâneas (breakout rooms), permitindo dividir a reunião em, no mínimo, 50 (cinquenta) sessões;

g) sala de espera configurável, com admissão individual ou coletiva de participantes pelo anfitrião;

h) controles do anfitrião, inclusive anfitrião alternativo, coanfitrião e atribuição de agendador;

i) fixação e destaque de vídeos de participantes (spotlight), plano de fundo virtual e filtros;

j) chat de mensagens, compartilhamento de arquivos, enquetes e reações;

k) ID pessoal de reunião e possibilidade de geração de ID distinto por reunião;

l) transmissão ao vivo para YouTube, Facebook ou serviço de terceiros, sem necessidade de software ou equipamento adicional de streaming;

m) legendas automáticas e transcrição de gravações em nuvem, nos idiomas disponibilizados pela plataforma;

n) interpretação simultânea de idiomas;

o) agendamento por meio dos principais sistemas de calendário e correio eletrônico (como Microsoft Outlook e Google Agenda);

p) portal de administração em língua portuguesa, com gerenciamento de usuários (inclusão, exclusão e atribuição de funções e recursos), domínios gerenciados, personalização com a identidade visual do CREMEC e emissão de relatórios de uso e de participação, exportáveis em formato de planilha;

q) interface de programação de aplicações (API REST) documentada; e

r) aplicativos para Windows, macOS, Android e iOS, e acesso por navegador sem necessidade de instalação de aplicativo.

4.3. Os quantitativos e capacidades indicados constituem requisitos mínimos, sendo admitido o fornecimento de plano superior do mesmo fabricante, sem custo adicional, desde que atendidas todas as especificações.

Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.4. A solução deverá permitir:

a) criação e agendamento de reuniões com acesso restrito, mediante senha, sala de espera, bloqueio de reunião ou autenticação dos participantes, de modo que apenas pessoas autorizadas ingressem;

b) administração centralizada, possibilitando aos administradores do CREMEC definir configurações padrão de segurança para toda a conta, como uso obrigatório de senhas e de IDs distintos por reunião;

c) criptografia das comunicações em trânsito, com padrão AES de 256 bits ou superior, e opção de criptografia de ponta a ponta;

d) autenticação de dois fatores (multifator) para usuários e administradores;

e) marca d’água em compartilhamento de tela e assinatura de áudio, quando habilitadas pelo anfitrião; e

f) registro e consulta de trilhas de auditoria das atividades administrativas da conta.

4.5. No tratamento de dados pessoais relacionado à solução, o CREMEC atuará como controlador, e a Contratada, diretamente ou por meio do fabricante, como operadora, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

4.6. As gravações, transcrições, resumos e demais conteúdos produzidos no âmbito do CREMEC não poderão ser utilizados para treinamento ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial sem autorização prévia e expressa do Conselho e fundamento jurídico adequado.

4.7. A Contratada deverá informar, com base na documentação oficial e pública do fabricante (como a lista de suboperadores e o acordo de tratamento de dados), os países em que ocorrerão o armazenamento e o tratamento dos dados, as transferências internacionais realizadas e os mecanismos de salvaguarda adotados, nos termos da LGPD.

4.8. Incidentes de segurança que envolvam dados pessoais tratados no âmbito do CREMEC e possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados ao Conselho em até 24 (vinte e quatro) horas após a Contratada tomar conhecimento do incidente, inclusive por comunicação do fabricante, sem prejuízo dos procedimentos previstos no acordo de tratamento de dados do fabricante.

Requisitos de capacitação

4.9. Não será exigido treinamento formal, por não se tratar de ferramenta especializada. A Contratada deverá disponibilizar, em formato eletrônico, guias e manuais de utilização da plataforma, preferencialmente em língua portuguesa, admitida a indicação dos materiais oficiais do fabricante.

4.10. Caso solicitado pelo CREMEC, a Contratada deverá realizar orientação remota de até 2 (duas) horas aos administradores da conta, sem custo adicional.

Requisitos legais

4.11. A contratação observará, entre outras normas aplicáveis, a Lei nº 14.133, de 2021; a Lei nº 9.609, de 1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador); a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD); a Lei nº 12.846, de 2013; a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber aos recursos de acessibilidade; a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente; e, por aplicação subsidiária, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58, de 2022, nº 65, de 2021, nº 67, de 2021, nº 77, de 2022, e nº 81, de 2022.

Requisitos de manutenção e suporte técnico

4.12. Durante todo o período de subscrição, deverão estar incluídos, sem custo adicional, as atualizações funcionais, as correções de segurança e as novas versões disponibilizadas pelo fabricante.

4.13. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, de forma remota, pela Contratada e/ou pelo fabricante, por portal, correio eletrônico, chat ou telefone, com registro do chamado, número de protocolo, classificação de prioridade e histórico de atendimento, nos prazos definidos no tópico “Níveis mínimos de serviço” deste Termo de Referência.

4.14. Quando necessário, a Contratada deverá intermediar, acompanhar e manter atualizados os chamados encaminhados ao fabricante até sua conclusão, permanecendo responsável perante o CREMEC pelo atendimento.

4.15. O suporte técnico abrange todas as contas de usuário vinculadas ao domínio institucional do CREMEC na plataforma, ainda que, no momento da abertura do chamado, a conta não possua licença atribuída.

Requisitos temporais

4.16. A ativação integral das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da nota de empenho, observada, em caso de renovação, a data de término da subscrição vigente, de forma a não haver interrupção do serviço.

4.17. A necessidade de informação complementar para a ativação deverá ser comunicada ao CREMEC em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, com indicação objetiva dos dados necessários.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.18. Os canais de suporte e as orientações operacionais destinadas aos usuários e administradores do CREMEC deverão ser disponibilizados em língua portuguesa.

4.19. A solução deverá disponibilizar recursos de acessibilidade nas funções essenciais, tais como compatibilidade com leitores de tela, navegação por teclado, atalhos e legendas, de modo a favorecer a utilização autônoma por pessoas com deficiência.

Sustentabilidade

4.20. Deverão ser priorizados documentos, comunicações, relatórios e suporte em meio eletrônico. Por se tratar de serviço prestado integralmente em nuvem, não são previstos embalagem, transporte físico ou logística reversa.

4.21. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, não foram identificados critérios adicionais de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, além dos previstos neste Termo de Referência, em razão de sua natureza exclusivamente digital.

Indicação de marcas ou modelos

4.22. Na presente contratação será admitida a indicação da marca **Zoom**, do fabricante de mesmo nome, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

a) necessidade de manter a compatibilidade com a plataforma já adotada e em uso contínuo pelo CREMEC desde 2020 (alínea “b”), preservando a conta corporativa, as gravações armazenadas, as configurações de segurança, os agendamentos recorrentes e os links institucionais já divulgados;

b) somente a plataforma em uso permite a continuidade do serviço sem migração de conteúdos, retreinamento de usuários internos e readequação dos procedimentos de sessões plenárias, julgamentos e audiências, cujos custos e riscos operacionais não seriam compensados por eventual diferença de preço (alínea “c”); e

c) existência de diversos revendedores e parceiros autorizados do fabricante no mercado nacional, de modo que a indicação da marca não restringe a competição entre fornecedores, que disputarão a contratação pelo menor preço.

4.23. Não serão admitidas interrupções na continuidade dos serviços da plataforma, incluindo reuniões e eventos já agendados e a manutenção das gravações

armazenadas, em razão de eventual alteração da empresa fornecedora.

Da exigência de carta de solidariedade

4.24. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não haver justificativa técnica que a torne imprescindível, considerando que a comprovação da capacidade de fornecimento será aferida na forma do tópico “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.26. A participação do fabricante na disponibilização da plataforma, no provisionamento das licenças e na prestação de suporte inerentes ao modelo SaaS não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor estimado, a baixa complexidade do objeto, a realização do pagamento somente após a ativação e o recebimento do objeto e a previsão de restituição proporcional em caso de interrupção, circunstâncias que tornam a exigência desproporcional ao risco envolvido e potencialmente onerosa ao preço.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o objeto consiste no fornecimento e na ativação eletrônica de licenças de solução em nuvem, sem instalação física.

Margem de preferência

4.29. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por não terem sido localizados atos normativos que estabeleçam margem de preferência aplicável ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) após a formalização da contratação, o CREMEC emitirá Ordem de Serviço (OS) ou encaminhará a nota de empenho, indicando a quantidade de licenças, o e-mail da conta corporativa, os administradores responsáveis e, em caso de renovação, a data de término da subscrição vigente;

b) a Contratada confirmará o recebimento da OS ou da nota de empenho em até 1 (um) dia útil e informará eventual necessidade de dados complementares;

c) as licenças deverão ser ativadas na conta corporativa do CREMEC no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da OS ou da nota de empenho, com disponibilização do acesso administrativo e de evidência (confirmação do fabricante, painel de administração ou documento equivalente) que comprove a quantidade, o plano e o período de validade das licenças;

d) concluída a ativação, a Contratada comunicará o fato ao CREMEC, iniciando-se o procedimento de recebimento previsto neste Termo de Referência; e

e) durante todo o período de subscrição, a Contratada manterá a solução disponível e prestará o suporte técnico nas condições estabelecidas.

5.2. A ativação será considerada concluída quando todas as licenças estiverem vinculadas à conta corporativa do CREMEC, o painel administrativo estiver acessível aos administradores indicados, o plano, as quantidades e as capacidades puderem ser verificados no portal da solução e os canais de suporte estiverem disponíveis.

5.3. Caso não seja possível a ativação no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à ativação e à manutenção das licenças durante o período de subscrição.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Emissão da OS ou envio da nota de empenho	Após a formalização da contratação
2	Confirmação do recebimento e pedido de dados complementares	Até 1 (um) dia útil do recebimento da OS/nota de empenho
3	Ativação integral das licenças	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento da OS/nota de empenho, sem interrupção da subscrição vigente
4	Recebimento provisório	Até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de ativação
5	Recebimento definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório
6	Término da subscrição	12 (doze) meses contados da ativação

Local e forma da prestação dos serviços

5.5. O fornecimento, a ativação das licenças e o suporte técnico ocorrerão de forma remota, não havendo necessidade de comparecimento às dependências do CREMEC, situado na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.

5.6. A solução deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de subscrição, ressalvadas as manutenções programadas previamente divulgadas pelo fabricante e as indisponibilidades decorrentes de circunstâncias não imputáveis à Contratada.

5.7. O suporte técnico ordinário será prestado em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília). Incidentes críticos poderão ser registrados a qualquer tempo, por canal eletrônico ou telefônico disponibilizado pela Contratada ou pelo fabricante.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. Os chamados técnicos poderão ser abertos para tratar de:

a) indisponibilidade, falha ou desempenho comprovadamente reduzido da solução;
b) problemas de ativação, atribuição, remanejamento ou acesso às licenças e ao painel administrativo; e
c) esclarecimentos relacionados ao uso, à configuração e às funcionalidades da solução.

5.9. A abertura de cada chamado deverá gerar número de protocolo, permitindo ao CREMEC o registro documental da ocorrência e o acompanhamento dos prazos de atendimento.

5.10. Após a solução do chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do CREMEC e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a equipe técnica não confirme a solução definitiva, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, devendo o CREMEC indicar as pendências existentes.

5.11. Considera-se incidente crítico aquele que impeça o acesso administrativo à solução ou a realização de reunião, sessão plenária, sessão de julgamento, audiência ou evento institucional, e para o qual não exista alternativa tecnicamente viável disponível ao CREMEC.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do CREMEC tem como base as seguintes características:

a) 07 (sete) licenças corporativas de anfitrião, vinculadas a uma única conta corporativa já existente na plataforma Zoom;

b) período de subscrição de 12 (doze) meses; e

c) pagamento em parcela única, após a ativação e o recebimento definitivo do objeto, na forma deste Termo de Referência.

5.13. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à ativação, à manutenção e ao suporte das licenças durante o período de subscrição, inclusive tributos, encargos, eventual variação cambial e quaisquer outros que incidam sobre o objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.14. Durante todo o período de subscrição, a Contratada deverá assegurar a manutenção da solução, o fornecimento das correções e atualizações necessárias ao seu funcionamento, bem como o suporte técnico, sem custos adicionais para o CREMEC, abrangendo todas as licenças e funcionalidades fornecidas, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Na hipótese de não renovação ou de extinção da contratação, os procedimentos de encerramento deverão ser iniciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de subscrição, compreendendo:

a) a manutenção da solução disponível até o último dia do período contratado;

b) a orientação ao CREMEC quanto aos mecanismos disponíveis na plataforma para exportação das gravações, transcrições, relatórios e configurações que devam ser preservados, em formatos usuais de mercado, e quanto aos prazos de retenção aplicáveis;

c) a eliminação dos dados remanescentes somente após autorização do CREMEC, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, com apresentação da confirmação disponibilizada pela plataforma; e

d) a revogação dos acessos administrativos eventualmente concedidos à Contratada.

5.16. Em caso de renovação da subscrição com nova empresa fornecedora, a transição deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e sem perda de dados, gravações, configurações ou agendamentos da conta corporativa do CREMEC.

Mecanismos formais de comunicação

5.17. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre o CREMEC e a Contratada:

a) Ordem de Serviço ou nota de empenho;

b) ofício ou outro documento formalizado no Sistema Eletrônico de Informações

(SEI) do CREMEC;

c) sistema ou canal eletrônico de abertura de chamados, para solicitações de suporte técnico; e

d) correio eletrônico institucional do Departamento de Informática do CREMEC: ti@cremec.org.br.

5.18. Os dados de acesso administrativo e as evidências de ativação deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico institucional indicado no subitem anterior.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.19. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto, inclusive conteúdos de reuniões, gravações e dados de processos ético-profissionais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo CREMEC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREMEC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, na forma do tópico “Mecanismos formais de comunicação”.

6.4. O CREMEC poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, o CREMEC poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, presencial ou por videoconferência, para apresentação do preposto e esclarecimentos sobre as rotinas de ativação, suporte, fiscalização, recebimento e pagamento.

6.6. Considerando as características do objeto, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa poderão ser desempenhadas por um mesmo agente formalmente designado, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução.

6.7. O gestor e os fiscais do contrato, e respectivos substitutos, serão designados por ato da autoridade competente do CREMEC após a conclusão do procedimento de contratação e antes da assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, informando nome e canais de contato e indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.9. A Contratada não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, em razão da natureza remota do fornecimento, devendo manter canais de contato válidos durante todo o período de subscrição.

6.10. O CREMEC poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro

para o exercício da atividade.

Fiscalização técnica e administrativa

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento dos requisitos, das condições de ativação, dos níveis mínimos de serviço e das demais obrigações estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CREMEC.

6.13. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência e comunicará imediatamente as ocorrências que possam comprometer a ativação das licenças ou a disponibilidade da solução.

6.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do período de subscrição, com vistas à tempestiva prorrogação ou nova contratação.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREMEC ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. O fiscal administrativo enviará a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

Gestor do contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais e informar à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, e registrar os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos neste Termo de Referência, e às eventuais penalidades aplicadas;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das contratações futuras, inclusive quanto à adequação do quantitativo de licenças; e

g) acompanhar o envio da documentação pelos fiscais para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com conferência do valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, inclusive os níveis mínimos de serviço abaixo definidos.

7.2. A aferição para fins de pagamento ocorrerá uma única vez, após a ativação integral das licenças, mediante verificação das quantidades, do plano, das capacidades e do período de validade das licenças disponibilizadas ao CREMEC.

7.3. Durante o período de subscrição, a Contratada fica sujeita ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço, cuja inobservância será registrada pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, bem como a restituição proporcional prevista no tópico “Pagamento em parcela única”.

Níveis mínimos de serviço

7.4. A execução observará os seguintes indicadores:

Nº	INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO
1	Ativação integral das licenças	Até o dia 13 de dezembro de 2026, sem interrupção da subscrição vigente	Data de recebimento da OS/nota de empenho e data de disponibilização integral das licenças no painel administrativo
2	Resposta inicial a incidente crítico	Até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado	Data e hora do protocolo e da primeira manifestação técnica
3	Solução ou contorno de incidente crítico	Até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado	Histórico do chamado e evidência do restabelecimento da funcionalidade
4	Resposta inicial aos demais chamados	Até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado	Data e hora do protocolo e da primeira manifestação técnica
5	Solução dos demais chamados	Até 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado	Histórico e relatório de encerramento do chamado

6	Ajuste, substituição ou remanejamento de licença	Até 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal do CREMEC	Data da solicitação e confirmação do ajuste no painel administrativo

7.5. Para fins de aferição, a resposta inicial deverá conter manifestação técnica relacionada à ocorrência, não sendo suficiente a confirmação automática de recebimento ou a mera geração de protocolo.

7.6. Os prazos ficarão suspensos durante o período em que o atendimento depender comprovadamente de informação, autorização ou providência do CREMEC, desde que a Contratada comunique tempestivamente a dependência no respectivo chamado.

7.7. Não serão considerados descumprimento dos níveis de serviço as indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente divulgada pelo fabricante, de falhas na infraestrutura, na conexão ou em atos do CREMEC, ou de caso fortuito e força maior devidamente demonstrados.

7.8. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço será avaliado conforme sua gravidade, duração, impacto e reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de ativação enviada pela Contratada, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. Para fins de recebimento provisório, o CREMEC verificará, no painel administrativo e na documentação da solução, o plano, as quantidades, as capacidades e o período de validade das licenças ativadas, podendo realizar testes funcionais, tais como:

a) criação e realização de reunião, com compartilhamento de tela e gravação;

b) criação de salas simultâneas e transmissão ao vivo;

c) habilitação da autenticação multifator e das configurações de segurança da conta;

d) atribuição, retirada e remanejamento de licenças; e

e) abertura de chamado pelos canais de suporte disponibilizados.

7.11. Os testes não exigirão a participação do número máximo de usuários admitido, desde que as capacidades contratadas possam ser verificadas no painel administrativo ou na documentação oficial do fabricante.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo as não conformidades ser corrigidas pela Contratada, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único agente, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade

do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com menção ao desempenho da Contratada e a eventuais penalidades aplicadas;

b) realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto à manutenção da validade e da regularidade das licenças durante todo o período de subscrição.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observado, por aplicação subsidiária, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) a descrição do objeto, com o plano, a quantidade e o período de validade das licenças;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREMEC.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. O CREMEC deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do CREMEC, tais como a proibição de contratar com o CREMEC ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREMEC.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREMEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o CREMEC deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.29. No caso de atraso pelo CREMEC, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento em parcela única

7.34. O valor total da contratação será pago em **parcela única**, que abrange todo o período de 12 (doze) meses de subscrição, somente após a ativação integral das

licenças, o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa.

7.35. A adoção do pagamento integral no início do período de subscrição fundamenta-se no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por propiciar sensível economia de recursos, uma vez que a subscrição anual com pagamento integral constitui condição usual de mercado para a comercialização de licenças de software nesse modelo e permite a obtenção de valor mais baixo do que modalidades de cobrança fracionada.

7.36. Como salvaguardas, o pagamento somente será autorizado após:

a) a ativação integral das licenças;

b) a confirmação de que as licenças estão vinculadas à conta corporativa administrada pelo CREMEC;

c) a comprovação do período de validade da subscrição; e

d) o aceite formal, mediante recebimento definitivo.

7.37. Caso as licenças sejam canceladas, suspensas ou deixem de permanecer disponíveis antes do término do período contratado, por fato imputável à Contratada ou ao fabricante, a Contratada deverá restituir ao CREMEC o valor proporcional ao período não usufruído, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE desde a data do pagamento até a data da devolução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.38. Considerando o reduzido valor da contratação, a padronização comercial do objeto e as salvaguardas previstas neste tópico, não será exigida garantia adicional para o pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.39. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.40. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.40.1. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, e instruído com a comprovação da variação dos custos.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à data do Mapa Comparativo de Preços elaborado para esta contratação.

7.42. Após o interregno de um ano, e condicionado a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREMEC, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREMEC pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier

a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CREMEC, e sua eficácia, em relação ao CREMEC, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

7.48.1. A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.48.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CREMEC.

7.48.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREMEC ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. **Multa**:

a) moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na ativação das licenças ou no

atendimento dos níveis mínimos de serviço, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CREMEC a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

e) compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

f) compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação; e

g) compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, inclusive nos casos de descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREMEC.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREMEC à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREMEC; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CREMEC que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CREMEC deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o CREMEC, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CREMEC decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Conselho.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser processada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), observada, por aplicação subsidiária, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. O enquadramento na hipótese de dispensa considera o valor estimado da contratação e o somatório das despesas da mesma natureza no exercício financeiro, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, afastando-se a regra do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, por não ser vantajoso para o CREMEC o tratamento diferenciado e simplificado. Considerando que somente empresas autorizadas pelo fabricante podem provisionar as licenças na conta corporativa do Conselho, a limitação da disputa a microempresas e empresas de pequeno porte reduziria excessivamente o universo de fornecedores aptos, com risco à competitividade, à obtenção do menor preço e à própria continuidade do serviço.

9.3.1. Ficam assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

9.4. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, com

preço certo por licença subscrita.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Serão considerados como valores máximos aceitáveis o valor unitário e o valor total estimados constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e a realização do pagamento somente após a ativação e o recebimento definitivo das licenças, circunstâncias que afastam risco relevante de inadimplemento, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.23. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove ser revendedor ou parceiro autorizado do fabricante Zoom a comercializar suas licenças no Brasil, admitida a comprovação por meio de consulta ao localizador de parceiros do fabricante (https://partner.zoom.us/partner-locator/) ou por declaração do fabricante.

9.24. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor esteja apto a provisionar as licenças diretamente na conta corporativa do CREMEC junto ao fabricante, condição indispensável à execução do objeto, e foi formulada de modo alternativo para não restringir indevidamente a competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 13.532,33 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 07 (sete) licenças ao valor unitário de R$ 1.933,19 (mil, novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), conforme tabela contida no item 1.1 acima, com base na pesquisa de preços consolidada no Mapa Comparativo de Preços SEI nº 4984871, de 01/10/2026.

10.1.1. O valor estimado será confirmado ou atualizado por novo Mapa Comparativo de Preços elaborado para esta contratação, em pesquisa de preços realizada, sendo, em caso de alteração, ajustados os valores da tabela do item 1.1 e deste item para os novos valores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREMEC.

11.1.1. Considerando o início da subscrição em 14 de dezembro de 2026 e os prazos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência, o pagamento deverá ocorrer no exercício de 2027, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao CREMEC quanto ao empenho da despesa.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada no início de cada exercício e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Miranda Ribeiro da Silva**, **Técnico de Informática**, em 20/10/2026, às 14:03, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5092318** e o código CRC **341BBE03**.